



PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2024.

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO N° _____, DE 2024.

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Suprime-se o art. 7º, do Projeto de Lei nº 4.614, de 29 de novembro de 2024, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta representa um retrocesso no tratamento financeiro do Distrito Federal, que já enfrenta desafios históricos no que diz respeito à distribuição justa e equilibrada de recursos federais. Com efeito, o FCDF, existente há mais de duas décadas, é fundamental para garantir a estabilidade, a expansão e a qualidade dos serviços de segurança pública, educação e saúde no Distrito Federal, uma vez que representa mais de 40% do orçamento total do governo.

Neste ponto, que aproximadamente 91% do orçamento destinado à segurança pública, 60% do orçamento endereçado à saúde pública e 47% do orçamento da educação do Distrito Federal são provenientes do FCDF. Diminuir o valor destinado tornará disfuncionais esses serviços públicos essenciais.

Ademais, a repercussão da modificação pretendida não se restringirá apenas às áreas sensíveis (saúde, segurança e educação), uma vez que, não havendo recurso para esses setores, será necessário tirá-lo de outras fontes. Isso significa que todos os serviços que o governo presta serão atingidos, diminuindo consideravelmente os investimentos nas 35 regiões administrativas do



Distrito Federal, o que implicará em corte de receitas para investimentos, aquisições, contratações e geração de empregos, além de afetar diretamente todos os servidores do Distrito Federal, o que comprometerá a qualidade do atendimento à população.

Não menos importante, em agosto de 2023, o Congresso já debateu este mesmo tema e retirou do arcabouço fiscal a mesma alteração ora sugerida pelo Governo Federal, o que torna ilógico seja o tema trazido novamente a debate pouco mais de um ano após, sem qualquer modificação das circunstâncias que nortearam a decisão à época.

Diante do exposto, o acolhimento da presente Emenda para suprimir o art. 7º do Projeto de Lei nº 4.614, de 29 de novembro de 2024, não só mantém o entendimento vigente sobre o tema, como garante as necessidades básicas de mais de 3 milhões de brasilienses.

Sala das Sessões,

Brasília, 3 de dezembro de 2024.


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal – MDB-DF

